



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XLIX - Cachoeiro de Itapemirim - sexta-feira - 09 de janeiro de 2015 - Nº 4774

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 901/2014

DISPÕE SOBRE TRANSFERÊNCIA DE LOTAÇÃO DE SERVIDORES.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 23.650/2013,

RESOLVE:

Transferir a lotação dos servidores municipais abaixo relacionados para as Secretarias mencionadas, a partir das respectivas datas.

Servidor	Secretaria de origem	Secretaria de destino	A partir de	Prot/Seq nº
ALESSANDRA MARA MURINI PACHECO	SEMGES	SEMDES	01/01/2015	2-24357/14
ALZELI CANDIDO XAVIER	SEMASI	SEMO	08/12/2014	2-24683/14
ANA CLÁUDIA DE LIMA MOTTA	SEMASI/SS	CIG	01/04/2014	2-25416/14
MARIA APARECIDA RODRIGUES	GAP	SEMASI	01/01/2014	2-23177/14

Cachoeiro de Itapemirim, 22 de dezembro de 2014.

SORAYA HATUM DE ALMEIDA

Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos

PORTARIA Nº 919/2014

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO FIRMADO NO MUNICÍPIO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 23.650/2013,

RESOLVE:

Designar a servidora municipal EDITH CALABREZ GROLLA, lotada na Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFA, para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço constante

no Contrato descrito abaixo.

CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	PROT. Nº
Nº 325/2014 30/12/2014	CONSÓRCIO CACHOEIRO INTEGRADO - CCI	Aquisição de vale-transporte, através de recarga de 25 (vinte e cinco) e aquisição de 36 (trinta e seis) Cartões Melhor Empresarial, usados pela Gerência de Cadastro Imobiliário e Gerência de Serviços Administrativos, na execução dos trabalhos externos pertinentes à arrecadação municipal	1 - 33.449/2014

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de dezembro de 2014.

SORAYA HATUM DE ALMEIDA

Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos

PORTARIA Nº 920/2014

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO FIRMADO NO MUNICÍPIO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 23.650/2013,

RESOLVE:

Designar o servidor municipal MAGNO DE PAULO GONÇALVES, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço constante no Contrato descrito abaixo.

CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	PROT. Nº
Nº 324/2014 30/12/2014	CONSÓRCIO CACHOEIRO INTEGRADO - CCI	Aquisição de 75.000 (setenta e cinco) mil passagens através de cartões eletrônicos, para atender a população em condições de vulnerabilidade social, dando continuidade ao Programa de Transporte Popular "Passe Livre"	1 - 39.516/2014

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**

Prefeito Municipal

ABEL SANT ANNA JUNIOR

Vice – Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos
Rua Brahim Antônio Seder, 34 - 3º Andar - Centro
Cachoeiro de Itapemirim – ES
E-mail: diario.oficial@cachoeiro.es.gov.br

PUBLICAÇÕES E CONTATOS (28) 3521-2001
DIÁRIO OFICIAL (28) 3522-4708

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de dezembro de 2014.

SORAYA HATUM DE ALMEIDA**Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos****PORTARIA Nº 921/2014****DESIGNA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO NO MUNICÍPIO.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 23.650/2013, resolve:

Designar os servidores municipais **ELIAS SILVA BORGES**, lotado na SEME e **FLÁVIA BARROS DE OLIVEIRA RAMOS**, lotada na SEMASI, para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço constante no Contrato descrito abaixo.

CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	PROT. Nº
Nº 322/2014 30/12/2014	CONSÓRCIO CACHOEIRO INTEGRADO - CCI	Aquisição de vale-transporte para atender aos servidores municipais lotados na SEME, que residem longe do local de trabalho	28.765/2014

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de dezembro de 2014.

SORAYA HATUM DE ALMEIDA**Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos****PORTARIA Nº 007/2015****DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTO.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 23.650/2013, tendo em vista o que consta de processo protocolado sob o nº 33.889/2014,

RESOLVE:

Conceder à servidora municipal **FABIANA DAS NEVES SOUZA**, Professor PEB A IV, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEME, licença sem vencimento para tratar de interesses particulares, no período de 04 (quatro) anos, a partir de 20 de outubro de 2014, nos termos do artigo 105 da Lei nº. 4.009/94, alterado pela Lei nº 6673/2012.

Cachoeiro de Itapemirim, 07 de janeiro de 2015.

SORAYA HATUM DE ALMEIDA**Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos****PORTARIA Nº 009/2015****DISPÕE SOBRE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 23.650/2013, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº. 43.715/2012,

RESOLVE:

Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar os fatos narrados nos autos do processo protocolado sob o nº. 43.715/2012, envolvendo a servidora municipal **ELIANA CLÁUDIA SALLES DE FREITAS OLIVEIRA**, Agente de Serviços da Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEME.

Cachoeiro de Itapemirim, 07 de janeiro de 2015.

SORAYA HATUM DE ALMEIDA**Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos****PORTARIA Nº 012/2015****DISPÕE SOBRE CESSÃO DE SERVIDORA PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM- IPACI.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 23.650/2013, tendo em vista o que consta no Sequencial nº 48 - 1012/2014, resolve:

Art. 1º Ceder para o Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim - IPACI, a servidora municipal **BEATRIZ DE OLIVEIRA BRANDÃO**, Agente de Serviços Públicos Municipais, lotada Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos – SEMASI, no período de 29 de dezembro de 2014 até 31 de dezembro de 2016, nos termos do Convênio nº 010/2013, com ônus para aquele Instituto.

Parágrafo único As despesas com salários e encargos sociais da servidora cedida, serão suportados pelo Cessionário através de reembolso mensal ao Cedente.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de janeiro de 2015.

SORAYA HATUM DE ALMEIDA

Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos

PORTARIA Nº 013/2015

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 23.462, de 1º de janeiro de 2013, resolve:

Art. 1º Repassar recursos financeiros diretamente ao CCE - Conselho Comunitário Escolar das Unidades de Ensino, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, através do **PMDDE – Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola**, obedecidas a Lei Municipal nº. 4966, de 10 de abril de 2000, a Lei Municipal nº. 6339, de 29 de dezembro de 2009 e as demais normas aplicáveis.

Art. 2º Os recursos financeiros a serem repassados ao CCE de cada Unidade de Ensino em 2015 destinar-se-ão exclusivamente à manutenção e desenvolvimento do ensino, visando à cobertura de despesas que concorram para a garantia de funcionamento e pequenos investimentos das Unidades de Ensino beneficiadas, a saber:

I. Atividades pedagógicas e administrativas;

II. Manutenção, conservação e pequenos reparos no prédio e nos equipamentos;

III. Aquisição de material permanente e de consumo;

IV. Capacitação e aperfeiçoamento de profissionais da educação.

V. Logística na distribuição de uniformes, segundo concepção ambientalmente sustentável e de acordo com o projeto “Valores Humanos Eu Pratico”.

Art. 3º O valor total do repasse dos recursos do PMDDE, no ano letivo de 2014, será de R\$ 56,80 (cinquenta e seis reais e oitenta centavos) por aluno e terá como base o número de matrículas na referida Unidade de Ensino, conforme resultado preliminar do Censo Escolar MEC/INEP/2014.

Art. 4º O CCE será contemplado com recursos financeiros do PMDDE, tendo como base o número de alunos matriculados no ano letivo em curso, quando:

I- constituir CCE após o Censo Escolar MEC/INEP/2014;

II- com CCE constituído, tiver redução de alunos por desmembramento conforme legislação pertinente;

III- a Unidade de Ensino e o CCE forem reativados após o encerramento oficial do Censo Escolar MEC/INEP.

Art. 5º Os recursos financeiros de que trata o caput deste artigo serão divididos em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira depositada até 15 de abril e a segunda até 31 de julho do corrente ano, em conta bancária específica do Conselho, onde terão movimentação exclusiva, sujeita à prestação de contas.

§ 1º – Não haverá reajuste do valor fixado para repasse, ainda que haja alteração dos dados do Censo Escolar MEC/INEP/2014.

§ 2º – Somente estará apto a receber a segunda parcela dos recursos do PMDDE o CCE de cada Unidade de Ensino que prestar contas do primeiro repasse, até 30 de junho de 2015.

§ 3º - Não será contemplado com recursos financeiros do PMDDE o CCE da Unidade de Ensino que, na data da publicação desta Portaria, tiver confirmada a paralisação de suas atividades pela SEME.

§ 4º – Ocorrendo paralisação das atividades da Unidade de Ensino, depois de recebidos os recursos previstos nesta Portaria, a prestação de contas será imediata e obedecerá às orientações da SEME/SFE.

Art. 6º O Gestor da Unidade de Ensino, visando garantir a validação da aplicação dos recursos e da prestação de contas, deverá assegurar-se de que:

I – O mandato dos respectivos conselheiros esteja vigente e em conformidade com a legislação em vigor;

II – Os órgão deliberativos estejam devidamente compostos, com os membros titulares e suplentes;

III – As atas das reuniões ordinárias e extraordinárias estejam lavradas em livro próprio, devidamente assinadas e registradas;

IV – Sejam obtidos documentos idôneos e corretamente preenchidos para comprovação das despesas;

V – Sejam recolhidos os tributos incidentes, nos percentuais especificados em lei, obtendo-se, quando necessário, orientação da SFE/SEME, a respeito.

Art. 7º A Unidade de Ensino, antes de realizar as despesas, deverá submeter o Plano de Aplicação para conferência da SEME – Secretaria Municipal de Educação / SFE – Subsecretaria Financeira da Educação.

§ 1º – O Plano de Aplicação a ser apresentado poderá especificar o valor total da previsão dos recursos a serem repassados.

§ 2º – Aprovado o plano de aplicação, a SEME/SFE, após confirmar o repasse dos recursos financeiros na conta de cada CCE, enviará correspondência ao Presidente do Conselho, informando a data prevista para prestação de contas;

§ 3º – Na classificação de bens adquiridos ou serviços contratados deverão ser adotados critérios de detalhamento contidos na Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

Art. 8º É vedada a aquisição de produtos em cuja composição ou fabricação sejam empregados insumos de utilização e comercialização restrita ou proibida, tais como amianto, aldicarbe (chumbinho), além de outros cujo uso se evidencie incompatível com o ambiente escolar, em especial pesticidas e herbicidas.

Art. 9º Os documentos comprobatórios das despesas realizadas

deverão atender à legislação a que o fornecedor estiver sujeito, contendo os dados cadastrais do CCE e a identificação do recurso, no caso PMDDE.

Parágrafo único – No campo “Observações” do documento fiscal deverá constar a indicação: “**Pago com Recursos do PMDDE**”.

Art. 10 As despesas efetuadas deverão ser pagas com cheque nominal, respeitando-se o valor do respectivo documento comprobatório, observadas as instruções contidas no Manual Operacional de Recursos Financeiros da SFE e legislações vigentes.

Art. 11 A prestação de contas final dos recursos financeiros recebidos na conta do CCE, relativa ao repasse do PMDDE no ano letivo de 2015, deverá ser encaminhada por ofício à SEME/SFE e entregue até 29 de novembro do mesmo ano, para conferência e posterior emissão de documento de quitação.

§ 1º - A falta da prestação de contas dos recursos recebidos à conta do CCE, conforme destaca o caput deste artigo, impedirá o repasse de novos recursos até que seja ultimada a providência, pelos responsáveis, conforme Lei Municipal nº. 6339/2009.

§ 2º - Os saldos financeiros dos recursos transferidos poderão ser reprogramados, independentemente do exercício financeiro, conforme destaca o art. 1º da Lei Municipal nº. 6339/2009.

Art. 12 O trabalho voluntário, na forma definida na Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, pode ser direcionado ao desenvolvimento de atividades pedagógicas, a que se refere o inciso I, art. 2º desta Portaria, desde que:

- I – haja detalhamento das atividades a serem desenvolvidas na proposta pedagógica da Unidade de Ensino;
- II – haja cadastramento prévio dos candidatos a monitores e oficinairos e de suas respectivas propostas de trabalho;
- III – haja seleção da oficina de trabalho que melhor atenda à proposta pedagógica estabelecida pela escola.
- IV – seja exclusivamente desenvolvida na respectiva Unidade de Ensino.

§ 1º – A atividade pedagógica desenvolvida por monitor ou oficinairo deverá ser previa e expressamente autorizada pelo CCE da respectiva Unidade, através de termo de autorização prévia.

§ 2º – Poderá haver ressarcimento das despesas com transporte e alimentação que comprovadamente forem realizadas pelo monitor ou oficinairo no exercício da atividade pedagógica desenvolvida na Unidade de Ensino.

§ 3º – O plano de aplicação dos recursos deverá prever a possibilidade de ressarcimento das despesas a que se refere o § 2º deste artigo, dimensionando o quantitativo de atividades a serem realizadas, assim como o tempo disponibilizado para sua realização.

§ 4º - O ressarcimento das despesas especificadas no § 2º deste artigo será calculado de acordo com o número de turmas por monitor ou oficinairo, conforme demonstrado a seguir:

a) Escolas Urbanas:

Quantidade de turmas	Valor (R\$)
01	60,00
02	120,00

03	180,00
04	240,00
05	300,00

b) Escolas do Campo:

Quantidade de turmas	Valor (R\$)
01	120,00
02	240,00
03	360,00
04	480,00
05	600,00

§ 5º - O ressarcimento especificado no § 2º deste artigo, sem prejuízo de outras exigências, condiciona-se a:

- a) assinatura do termo de adesão e compromisso junto ao CCE;
- b) apresentação de relatório mensal de atividades realizadas por voluntários em Unidade de Ensino da rede municipal;
- c) recibo de ressarcimento mensal de despesas com transportes e alimentação, que forem comprovados.

§ 6º - A SEME divulgará posteriormente as orientações e formulários de preenchimento obrigatório para o desenvolvimento das atividades dos monitores e oficinairos nas Unidades de Ensino da rede municipal.

Art. 13 Ficam aprovados nesta Portaria os formulários referentes à prestação de contas do PMDDE para o ano letivo de 2015, integrantes do Manual Operacional de Recursos Financeiros da SEME/SFE.

Art. 14 Os documentos de prestação de contas dos recursos do PMDDE, após análise da Secretaria Municipal de Educação, deverão ser arquivados na Unidade de Ensino, que providenciará mais duas cópias, para arquivo na Subsecretaria Financeira da Educação/SEME e no setor de Contabilidade Geral da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFA.

Art. 15 O repasse da segunda parcela de recursos financeiros ou seu ajuste, conforme previsto nesta Portaria, condiciona-se às disponibilidades financeiras e orçamentárias do Município.

Art. 16 Os recursos para atendimento ao disposto nesta Portaria, correrão a conta das dotações orçamentárias: Unidades de Ensino com UEX (Unidade Executora – CCE): 12.361.1739.000.2199.0000 – 17030116: R\$ 733.912,80 (setecentos e trinta e três mil, novecentos e doze reais e oitenta centavos) e 12.365.1739.000.2190.0000 – 17020114: R\$ 491.490,40 (quatrocentos e noventa e um mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos) no total de R\$1.225.403,20 (um milhão, duzentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e três reais e vinte centavos), previstas no orçamento vigente, (antes da alteração em função da EC 53/2006).

Art. 17 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de janeiro de 2015.

ANDRÉA LUGON RIGON
Secretária Municipal de Educação – em Exercício
Decreto nº 25.023/2014

PORTARIA Nº 013/2015 - ANEXO I

EDUCAÇÃO INFANTIL				
Nº	Conselho Comunitário Escolar - CCE (Unidade Executora)	CNPJ	Nº de Alunos	Valor (R\$)
1	CCE EMEB "Abigail dos Santos Simões"	05.065.609/0001-62	100	5.680,00
2	CCE EMEB "Alair Turbay Baião"	07.504.490/0001-02	284	16.131,20
3	CCE EMEB "Albertina Macedo"	01.408.698/0001-41	168	9.542,40
4	CCE EMEB "Angélica Magnago Lachine"	01.412.178/0001-02	96	5.452,80
5	CCE EMEB "Aurora Estellita Herkenhoff"	03.891.276/0001-03	300	17.040,00
6	CCE EMEB "Carim Tanure"	01.401.633/0001-74	139	7.895,20
7	CCE EMEB "Dolores Gonzalez Villa"	01.416.380/0001-02	163	9.258,40
8	CCE EMEB "Dr. João de Deus Madureira Filho"	11.207.960/0001-43	50	2.840,00
9	CCE EMEB "Dr. Pedro Nolasco T. Rezende"	05.062.272/0001-30	295	16.756,00
10	CCE EMEB "Drª Rita de Cássia V. Vereza"	03.527.904/0001-68	237	13.461,00
11	CCE EMEB "Ena Coelho da Silva"	07.530.334/0001-16	104	5.907,20
12	CCE EMEB "Governador Eurico V. de Resende"	03.881.382/0001-06	170	9.656,00
13	CCE EMEB "Hyslen Darcy Perim"	07.503.785/0001-64	78	4.430,40
14	CCE EMEB "Irmã Margarida"	03.363.825/0001-69	137	7.781,60
15	CCE EMEB "José Peixoto"	12.828.903/0001-44	76	4.316,80
16	CCE EMEB "José Pinto"	01.460.108/0001-20	272	15.449,60
17	CCE EMEB "Laurindo Sasso"	07.504.549/0001-62	105	5.964,00
18	CCE EMEB "Lions Clube Frade e a Freira"	01.404.450/0001-02	259	14.711,20
19	CCE EMEB "Mª das Neves S. de A. Espindula"	01.460.106/0001-30	230	13.064,00
20	CCE EMEB "Mª das Victórias O. de Andrade"	01.167.689/0001-06	294	16.699,20
21	CCE EMEB "Mª Tereza Brandão de Mello"	01.403.595/0001-99	303	17.210,40
22	CCE EMEB "Maria Siloti"	01.416.389/0001-13	322	18.289,60
23	CCE EMEB "Mário Augusto Rocha"	03.893.497/0001-02	171	9.712,80
24	CCE EMEB "Normília da Cunha dos Santos"	01.441.036/0001-73	225	12.780,00
25	CCE EMEB "Olga Dias da Costa Mendes"	01.407.244/0001-56	227	12.893,60
26	CCE EMEB "Profª Cely Santos de Oliveira"	14.492.798/0001-40	136	7.724,80
27	CCE EMEB "Profª Cibélia Teixeira Zippinoti"	17.089.961/0001-17	77	4.373,60
28	CCE EMEB "Prof. Paulo Estellita Herkenhoff"	03.885.334/0001-88	136	7.724,80
29	CCE EMEB "Profª Idalina Cunha Moraes"	07.503.794/0001-55	80	4.544,00
30	CCE EMEB "Profª Lucilla Araújo Moreira"	01.168.702/0001-41	158	8.974,40
31	CCE EMEB "Raul Sampaio Cocco"	07.530.325/0001-25	135	7.668,00
32	CCE EMEB "Sandra Monteiro Vargas Piassi"	01.404.451/0001-57	98	5.566,40
33	CCE EMEB "Saturnino Rangel Mauro"	01.408.703/0001-16	185	10.508,00
34	CCE EMEB "Sebastião da Rosa Machado"	03.893.848/0001-85	288	16.358,40
35	CCE EMEB "Sirda Rocha dos Santos"	01.407.243/0001-01	170	9.656,00
36	CCE EMEB "Teresa de Avelar Picolli"	11.248.914/0001-92	86	4.884,80
37	CCE EMEB "Virgínia Athayde Coelho"	01.404.352/0001-75	101	5.736,80

38	CCE EMEB "Waldir Furtado Amorim"	01.167.731/0001-99	193	10.962,40
39	CCE EMEB "Zeni Pires Ferreira"	01.412.523/0001-08	311	17.664,80
40	CCE EMEB "Zilda Soares Moura"	01.425.084/0001-78	202	11.473,60
41	CCE EMEB "Zilma Coelho Pinto"	01.416.388/0001-79	482	27.377,60
TOTAL PARCIAL			7643	434.122,40

ENSINO FUNDAMENTAL				
Nº	Conselho Comunitário Escolar - CCE (Unidade Executora)	CNPJ	Nº de Alunos	Valor (R\$)
42	CCE EMEB "Anacleto Ramos"	01.170.993/0001-02	554	31.467,20
43	CCE EMEB "Anísio Vieira de Almeida Ramos"	01.173.306/0001-02	625	35.500,00
44	CCE EMEB "Galdino Theodoro da Silva"	01.167.736/0001-11	1013	57.538,40
45	CCE EMEB "Jácomo Silotti"	07.503.771/0001-40	370	21.016,00
46	CCE EMEB "Jenny Guardia"	01.173.310/0001-70	216	12.268,80
47	CCE EMEB "Julieta Deps Tallon"	01.167.356/0001-87	525	29.820,00
48	CCE EMEB "Luiz Pinheiro"	03.239.045/0001-01	265	15.052,00
49	CCE EMEB "Luiz Sempri"	01.168.705/0001-85	350	19.880,00
50	CCE EMEB "Mª das Dores Pinheiro Amaral"	06.241.241/0001-09	328	18.630,40
51	CCE EMEB "Mª Stael de Medeiros Teixeira"	01.167.298/0001-91	441	25.048,40
52	CCE EMEB "Monteiro Lobato"	01.167.291/0001-70	716	40.668,80
53	CCE EMEB "Newton Braga"	03.278.138/0001-45	301	17.096,80
54	CCE EMEB "Nossa Senhora das Graças"	03.183.315/0001-00	190	10.792,00
55	CCE EMEB "Oscar Montenegro Filho"	01.170.627/0001-53	271	15.392,80
56	CCE EMEB "Oswaldo Machado"	03.199.426/0001-04	323	18.346,40
57	CCE EMEB "Pe. Gino Zatelli"	07.530.339/0001-49	314	17.835,20
58	CCE EMEB "Prof. Athayr Cagnin"	11.246.191/0001-92	296	16.812,80
59	CCE EMEB "Prof. Deusdedit Baptista"	01.168.709/0001-63	372	21.129,60
60	CCE EMEB "Prof Florisbela Neves"	03.232.412/0001-45	504	28.627,20
61	CCE EMEB "Prof. Pedro Estellita Herkenhoff"	01.167.355/0001-32	1042	59.185,60
62	CCE EMEB "Prof. Valdy Freitas"	03.305.204/0001-29	433	24.594,40
63	CCE EMEB "Profª Juracy Cruz"	03.199.616/0001-21	256	14.540,80
64	CCE EMEB "Rev. Jader Gomes Coelho"	03.801.765/0001-19	372	21.129,60
65	CCE EMEB "São Francisco de Assis"	01.168.711/0001-32	271	15.392,80
66	CCE EMEB "Zilah Lima de Moura"	03.211.450/0001-11	142	8.065,60
TOTAL PARCIAL			10.490	595.832,00

ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL							
Nº	Conselho Comunitário Escolar - CCE (Unidade Executora)	CNPJ	Educação Infantil		Ensino Fundamental		TOTAL (R\$)
			Nº de Alunos	Valor (R\$)	Nº de Alunos	Valor (R\$)	Valor (R\$)
67	CCE EMEB "Áurea Bispo Depes"	01.414.368/0001-69	358	20.334,40	442	25.105,60	45.440,00
68	CCE EMEB "Córrego Vermelho"	01.167.293/0001-69	25	1.420,00	66	3.748,80	5.168,80
69	CCE EMEB "Luiz Marques Pinto"	03.154.071/0001-37	150	8.520,00	615	34.932,00	43.452,00

70	CCE EMEB "Monte Alegre"	05.725.082/0001-55	38	2.158,40	49	2.783,20	4.941,60
71	CCE EMEB "Prof Elísio Cortes Imperial"	03.191.183/0001-68	69	3.919,20	108	6.134,40	10.053,60
72	CCE EMEB "Profa Gercia Ferreira Guimarães"	03.154.039/0001-51	88	4.998,40	573	32.546,40	37.544,80
73	CCE EMEB "Profa Maria do Carmo Magalhães"	01.197.900/0001-33	75	4.260,00	74	4.203,20	8.463,20
74	CCE EMEB "Profa Thereza Valiatti Sartório"	07.530.345/0001-04	63	3.578,40	85	4.828,00	8.406,40
75	CCE EMEB "São Vicente"	03.189.668/0001-17	22	1.249,60	161	9.144,80	10.394,40
TOTAL PARCIAL			888	50.438,40	2.173	123.426,40	173.864,80

EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (NUCLEADAS)								
Nº	CCE - Unidades Executoras e Consorciadas	CNPJ	Ed. Infantil		Ensino Fundamental		TOTAL (RS)	TOTAL POR NÚCLEO (RS)
			Nº de Alunos	Valor (RS)	Nº de Alunos	Valor (RS)		
76	CCE EMEB "Alberto Sartório" *	12.862.224/0001-91	18	1.022,40	35	1.988,00	3.010,40	5.793,60
77	EMEB "Fazenda Refino" **	-	14	795,20	17	965,60	1.760,80	
78	EMEB "São João da Lancha" **	-	18	1.022,40	0		1.022,40	
79	CCE EMEB "Sertão de Monte Líbano" *	11.357.784/0001-26	17	965,60	41	2.328,80	3.294,40	6.361,60
80	EMEB "Pluridocente Tílica" **	-	0		29	1.647,20	1.647,20	
81	EMEB "Pluridocente Valão de Areia" **	-	0		25	1.420,00	1.420,00	
82	CCE EMEB "Maria das G. Feli pp" *	11.287.361/0001-87	38	2.158,40	85	4.828,00	6.986,40	
83	Sala Instalada de Santa Fé **	-	9	511,20	0		511,20	
84	EMEB "Unidocente Córrego do Bebedouro" **	-	8	454,40	12	681,60	1.136,00	9.428,80
85	EMEB "Unidocente Alto São Vicente" **	-	0		14	795,20	795,20	
TOTAL PARCIAL			122	6.929,60	258	14.654,40	21.584,00	21.584,00
TOTAL GERAL (RS)			1.225.403,20					

* CCE das Unidades de Ensino Executora do PMDDE/2015.

** Unidade de Ensino Consorciada.

Fontes: SEME/SPE/GCCE – Gerência de Contratos e Convênios Educacionais e SEME/SPE/GEDI – Gerência de Estatística, Dados e Informações.

PORTARIA N.º 014/2015

DISPÕE SOBRE O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS CONFORME PROGRAMA MUNICIPAL DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 23.462 de 1º de janeiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Repassar recursos financeiros diretamente ao **Conselho do Centro de Referência, Pesquisa e Capacitação do Professor**

de Educação Básica "Dr. Dirceu Cardoso"- CECAPEB, pertencente à Rede Pública Municipal, através do **Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola – PMDDE**, obedecidas a Lei Municipal nº. 4966, de 10 de abril de 2000, a Lei Municipal nº. 6339, de 29 de dezembro de 2009 e as demais normas aplicáveis.

Art. 2º Os recursos financeiros repassados à conta do Conselho do CECAPEB serão destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, visando à cobertura de despesas que concorram para a garantia de funcionamento e pequenos investimentos da unidade beneficiada, tais como:

- I.** Atividades pedagógicas e administrativas;
- II.** Manutenção, conservação e pequenos reparos no prédio e nos equipamentos;
- III.** Aquisição de material permanente e de consumo necessário ao funcionamento;
- IV.** Capacitação e aperfeiçoamento de profissionais da educação.

Art. 3º O valor total do repasse dos recursos do PMDDE ao Conselho do CECAPEB, no ano letivo de 2014, será de **R\$ 50,00** (cinquenta reais) per capita, considerada a média de alunos das Unidades de Ensino de segunda categoria, integrantes da rede pública municipal, de acordo com os dados preliminares do Censo Escolar MEC/INEP/2013, a saber:

Nº	CONSELHO	CNPJ	VALOR (RS)
1.	Conselho do Centro de Referência, Pesquisa e Capacitação do Professor de Educação Básica "Dr. Dirceu Cardoso"- CECAPEB	12.881.870/0001-04	29.350,00

Art. 4º Os recursos financeiros de que trata o caput deste artigo serão divididos em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira depositada até 15 de maio de 2015 e a segunda até 31 de julho de 2015, em conta bancária específica do Conselho, onde terá movimentação exclusiva, sujeita à prestação de contas.

§ 1º Não haverá reajuste do valor fixado para repasse, ainda que haja alteração dos dados do Censo Escolar MEC/INEP/2014.

§ 2º É condição para o recebimento da segunda parcela dos recursos do PMDDE a prestação de contas do primeiro repasse, até 30 de junho de 2015.

§ 3º Não haverá repasse de recursos previstos nesta Portaria se até a data da sua publicação, ou antes, de recebida quaisquer das parcelas a que se refere o artigo 4º, for confirmada pela Secretaria Municipal de Educação a paralisação das atividades do **Centro de Referência, Pesquisa e Capacitação do Professor de Educação Básica "Dr. Dirceu Cardoso"- CECAPEB**.

Art. 5º Ocorrendo paralisação das atividades do **Centro de Referência, Pesquisa e Capacitação do Professor de Educação Básica "Dr. Dirceu Cardoso"- CECAPEB**, depois de recebidos os recursos previstos nesta Portaria, a prestação de contas será imediata e obedecerá às orientações da SEME/SFE.

Art. 6º O Gestor do CECAPEB, visando garantir a validação da aplicação dos recursos e da prestação de contas, deverá assegurar-se de que:

- I** – O mandato dos respectivos conselheiros esteja vigente e em conformidade com a legislação em vigor;
- II** – Os órgãos deliberativos estejam devidamente compostos, com os membros titulares e suplentes;
- III** – As atas das reuniões ordinárias e extraordinárias estejam lavradas em livro próprio, devidamente assinadas e registradas;

IV – Sejam obtidos documentos idôneos e corretamente preenchidos para comprovação das despesas;

V – Sejam recolhidos os tributos incidentes, nos percentuais especificados em lei, obtendo-se, quando necessário, orientação da SFE/SEME, a respeito.

Art. 7º O Conselho do CECAPEB, antes de realizar as despesas, deverá submeter o Plano de Aplicação para conferência da SEME – Secretaria Municipal de Educação / SFE – Subsecretaria Financeira da Educação.

§ 1º O Plano de Aplicação a ser apresentado poderá especificar o valor total da previsão dos recursos a serem repassados.

§ 2º Aprovado o plano de aplicação, a SEME/SFE, após confirmar o repasse dos recursos financeiros na conta do Conselho do CECAPEB, enviará correspondência ao Presidente do Conselho, informando a data prevista para prestação de contas;

§ 3º Na classificação de bens adquiridos ou serviços contratados deverão ser adotados critérios de detalhamento contidos na Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

Art. 8º É vedada a aquisição de produtos em cuja composição ou fabricações sejam empregados insumos de utilização e comercialização restrita ou proibida, tais como amianto, aldicarbe (chumbinho), além de outros cujo uso se evidencie incompatível com o ambiente escolar, em especial pesticidas e herbicidas.

Art. 9º Os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverão atender à legislação a que o fornecedor estiver sujeito, contendo os dados cadastrais do CECAPEB e a identificação do recurso, no caso PMDDE.

Parágrafo único No campo “Observações” do documento fiscal deverá constar a indicação: “Pago com Recursos do PMDDE”.

Art. 10. As despesas efetuadas deverão ser pagas com cheque nominal, respeitando-se o valor do respectivo documento comprobatório, observadas as instruções contidas no Manual Operacional de Recursos Financeiros da SFE e legislações vigentes.

Art. 11. A prestação de contas final dos recursos financeiros recebidos na conta do CECAPEB, relativa ao repasse do PMDDE no ano letivo de 2015, deverá ser encaminhada por ofício à SEME/SFE e entregue até 29 de novembro do mesmo ano, para conferência e posterior emissão de documento de quitação.

§ 1º A falta da prestação de contas dos recursos recebidos à conta do CCE, conforme destaca o caput deste artigo, impedirá o repasse de novos recursos até que seja ultimada a providência, pelos responsáveis, conforme Lei Municipal nº. 6339/2009.

§ 2º Os saldos financeiros dos recursos transferidos poderão ser reprogramados, independentemente do exercício financeiro, conforme destaca o art. 1º da Lei Municipal nº. 6339/2009.

Art. 12. O trabalho voluntário, na forma definida na Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, pode ser direcionado ao desenvolvimento de atividades pedagógicas, a que se refere o inciso I, art. 2º desta Portaria, desde que:

I – haja detalhamento das atividades a serem desenvolvidas na proposta pedagógica da Unidade de Ensino;

II – haja cadastramento prévio dos candidatos a monitores e oficineiros e de suas respectivas propostas de trabalho;

III – haja seleção da oficina de trabalho que melhor atenda à proposta pedagógica estabelecida pela escola.

IV – seja exclusivamente desenvolvida na respectiva unidade de ensino.

§ 1º A atividade pedagógica desenvolvida por monitor ou oficineiro deverá ser previa e expressamente autorizada pelo CECAPEB da respectiva unidade, através de termo de autorização prévia.

§ 2º Poderá haver ressarcimento das despesas com transporte e alimentação que comprovadamente forem realizadas pelo monitor ou oficineiro no exercício da atividade pedagógica desenvolvida na unidade de ensino.

§ 3º O plano de aplicação dos recursos deverá prever a possibilidade de ressarcimento das despesas a que se refere o § 2º deste artigo, dimensionando o quantitativo de atividades a serem realizadas, assim como o tempo disponibilizado para sua realização.

§ 4º O ressarcimento das despesas especificadas no § 2º deste artigo será calculado de acordo com o número de turmas por monitor ou oficineiro, conforme demonstrado a seguir:

Quantidade de turmas	Valor (RS)
01	60,00
02	120,00
03	180,00
04	240,00
05	300,00

§ 5º O ressarcimento especificado no § 2º deste artigo, sem prejuízo de outras exigências, condiciona-se a:

- Assinatura do termo de adesão e compromisso junto ao CECAPEB;
- Apresentação de relatório mensal de atividades realizadas por voluntários em unidade de ensino da rede municipal;
- Recibo de ressarcimento mensal de despesas com transportes e alimentação, que forem comprovados.

§ 6º A Secretaria Municipal de Educação divulgará posteriormente as orientações e formulários de preenchimento obrigatório para o desenvolvimento das atividades dos monitores e oficineiros nas unidades de ensino da rede municipal.

Art. 13. Ficam aprovados nesta Portaria os formulários referentes à prestação de contas do PMDDE para o ano letivo de 2015, integrantes do Manual Operacional de Recursos Financeiros da SEME/SFE.

Art. 14. Os documentos de prestação de contas dos recursos do PMDDE, após análise da Secretaria Municipal de Educação, deverão ser arquivados na unidade de ensino, que providenciará mais duas cópias, para arquivo na Subsecretaria Financeira da Educação/SEME e no setor de Contabilidade Geral da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFA.

Art. 15. O repasse da segunda parcela de recursos financeiros ou seu ajuste, conforme previsto nesta Portaria, condiciona-se às

disponibilidades financeiras e orçamentárias do Município.

Art. 16. Os recursos para atendimento ao disposto nesta Portaria correrão a conta das dotações previstas no orçamento vigente, (antes da alteração em função da EC 53/2006): Manutenção das Unidades de Educação Infantil: 12.365.1739.000.2190.0000 – 17020114: R\$ 12.175,00 (doze mil, cento e setenta e cinco reais) e Manutenção das Unidades do Ensino Fundamental: 12.361.1739.000.2199.0000 – 17030116: R\$ 17.175,00 (dezesete mil, cento e setenta e cinco reais).

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de janeiro de 2015.

ANDRÉA LUGON RIGON

Secretária Municipal de Educação – em exercício

Decreto nº 25.023/2014

PORTARIA Nº 015/2015

DISPÕE SOBRE A ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL E FISCAL DE RESPONSABILIDADE DO CONSELHO COMUNITÁRIO ESCOLAR DO CENTRO DE REFERÊNCIA, PESQUISA E CAPACITAÇÃO DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA “DR. JOSÉ DIRCEU CARDOSO” (CECAPEB) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 23.462, de 1º de janeiro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º A escrituração contábil e fiscal e a escrituração fiscal digital de responsabilidade do Conselho Comunitário Escolar do CECAPEB, vinculado à rede municipal de educação, far-se-á em obediência ao disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1422, de 19 de dezembro de 2013.

Art. 2º Para cumprimento do disposto nesta portaria é assegurado o apoio financeiro, mediante repasse adicional dos recursos discriminados no anexo I, destinados aos pagamentos de serviços necessários à manutenção da regularidade fiscal do conselho, que correrão à conta das dotações orçamentárias: Unidades de Ensino com UEX (Unidades Executoras – CCE): 12.365.1739.000.2190.0000 – 17020114: R\$ 1.954,80 (mil e novecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos) e 12.361.1739.000.2199.000 – 17030116: R\$ 1.954,80 (mil e novecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos) previstas no orçamento vigente.

Art. 3º Incumbe à Subsecretaria Financeira da Secretaria Municipal de Educação prestar as orientações necessárias ao fiel cumprimento do disposto nesta Portaria, resolvendo os casos omissos, porventura existentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de janeiro de 2015

ANDRÉA LUGON RIGON

Secretária Municipal de Educação – em exercício

Decreto nº 25.023/2014

PORTARIA Nº 015/2015 -

ANEXO I

EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL				
Conselho Comunitário Escolar - CCE (Unidade Executora)	CNPJ	Educação Infantil	Ensino Fundamental	TOTAL (R\$)
Conselho do Centro de Referência, Pesquisa e Capacitação do Professor de Educação Básica” Dr. Dirceu Cardoso - CECAPEB	12.881.870/0001-04	1.954,80	1.954,80	3.909,60
TOTAL		1.954,80	1.954,80	3.909,60

PORTARIA Nº 016/2015

DISPÕE SOBRE A ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL E FISCAL DE RESPONSABILIDADE DO CONSELHO COMUNITÁRIO ESCOLAR DE CADA UMA DAS UNIDADES DE ENSINO DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 23.462, de 1º de janeiro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º A escrituração contábil fiscal e a escrituração fiscal digital de responsabilidade do Conselho Comunitário Escolar de cada uma das Unidades de Ensino vinculadas à rede municipal de educação, far-se-á em obediência ao disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1422, de 19 de dezembro de 2013.

Art. 2º Para cumprimento do disposto nesta portaria é assegurado o apoio financeiro às Unidades de Ensino, mediante repasse adicional dos recursos discriminados no anexo I, destinados aos pagamentos de serviços necessários à manutenção da regularidade fiscal do conselho escolar, que correrão à conta das dotações orçamentárias: Unidades de Ensino com UEX (Unidades Executoras-CCE): 12.365.1739.000.2190.0000 – 17020114: R\$ 183.751,20 (cento e oitenta e três mil, setecentos e cinquenta e um reais e vinte centavos) e 12.361.1739.000.2199.000 – 17030116: R\$ 121.197,60 (cento e vinte e um mil, cento e noventa e sete reais e sessenta centavos) e previstas no orçamento vigente.

Art. 3º Incumbe à Subsecretaria Financeira da Secretaria Municipal de Educação prestar as orientações necessárias ao fiel cumprimento do disposto nesta Portaria, resolvendo os casos omissos, porventura existentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de janeiro de 2015

ANDRÉA LUGON RIGON

Secretária Municipal de Educação – em exercício

Decreto nº 25.023/2014

PORTARIA Nº 016/2015- ANEXO I

EDUCAÇÃO INFANTIL				
Nº	Conselho Comunitário Escolar - CCE (Unidade Executora)	CNPJ	Nº de Alunos	Valor (RS)
1	CCE EMEB "Abigail dos Santos Simões"	05.065.609/0001-62	100	3.909,60
2	CCE EMEB "Alair Turbay Baião"	07.504.490/0001-02	284	3.909,60
3	CCE EMEB "Albertina Macedo"	01.408.698/0001-41	168	3.909,60
4	CCE EMEB "Angélica Magnago Lachine"	01.412.178/0001-02	96	3.909,60
5	CCE EMEB "Aurora Estellita Herkenhoff"	03.891.276/0001-03	300	3.909,60
6	CCE EMEB "Carim Tanure"	01.401.633/0001-74	139	3.909,60
7	CCE EMEB "Dolores Gonzalez Villa"	01.416.380/0001-02	163	3.909,60
8	CCE EMEB "Dr. João de Deus Madureira Filho"	11.207.960/0001-43	50	3.909,60
9	CCE EMEB "Dr. Pedro Nolasco T. Rezende"	05.062.272/0001-30	295	3.909,60
10	CCE EMEB "Drª Rita de Cássia V. Vereza"	03.527.904/0001-68	237	3.909,60
11	CCE EMEB "Ena Coelho da Silva"	07.530.334/0001-16	104	3.909,60
12	CCE EMEB "Governador Eurico V. de Resende"	03.881.382/0001-06	170	3.909,60
13	CCE EMEB "Hylsen Darcy Perim"	07.503.785/0001-64	78	3.909,60
14	CCE EMEB "Irmã Margarida"	03.363.825/0001-69	137	3.909,60
15	CCE EMEB "José Peixoto"	12.828.903/0001-44	76	3.909,60
16	CCE EMEB "José Pinto"	01.460.108/0001-20	272	3.909,60
17	CCE EMEB "Laurindo Sasso"	07.504.549/0001-62	105	3.909,60
18	CCE EMEB "Lions Clube Frade e a Freira"	01.404.450/0001-02	259	3.909,60
19	CCE EMEB "Mª das Neves S. de A. Espindula"	01.460.106/0001-30	230	3.909,60
20	CCE EMEB "Mª das Victórias O. de Andrade"	01.167.689/0001-06	294	3.909,60
21	CCE EMEB "Mª Tereza Brandão de Mello"	01.403.595/0001-99	303	3.909,60
22	CCE EMEB "Maria Siloti"	01.416.389/0001-13	322	3.909,60
23	CCE EMEB "Mário Augusto Rocha"	03.893.497/0001-02	171	3.909,60
24	CCE EMEB "Normilia da Cunha dos Santos"	01.441.036/0001-73	225	3.909,60
25	CCE EMEB "Olga Dias da Costa Mendes"	01.407.244/0001-56	227	3.909,60
26	CCE EMEB "Proª Cely Santos de Oliveira"	14.492.798/0001-40	136	3.909,60
27	CCE EMEB "Proª Cibélia Teixeira Zippinoti"	17.089.967/0001-17	77	3.909,60
28	CCE EMEB "Prof. Paulo Estellita Herkenhoff"	03.885.334/0001-88	136	3.909,60
29	CCE EMEB "Proª Idalina Cunha Moraes"	07.503.794/0001-55	80	3.909,60
30	CCE EMEB "Proª Lucilla Araújo Moreira"	01.168.702/0001-41	158	3.909,60
31	CCE EMEB "Raul Sampaio Cocco"	07.530.325/0001-25	135	3.909,60
32	CCE EMEB "Sandra Monteiro Vargas Piassi"	01.404.451/0001-57	98	3.909,60
33	CCE EMEB "Saturnino Rangel Mauro"	01.408.703/0001-16	185	3.909,60
34	CCE EMEB "Sebastião da Rosa Machado"	03.893.848/0001-85	288	3.909,60
35	CCE EMEB "Sirda Rocha dos Santos"	01.407.243/0001-01	170	3.909,60
36	CCE EMEB "Teresa de Avelar Picoilli"	11.248.914/0001-92	86	3.909,60
37	CCE EMEB "Virgínia Athayde Coelho"	01.404.352/0001-75	101	3.909,60
38	CCE EMEB "Waldir Furtado Amorim"	01.167.731/0001-99	193	3.909,60
39	CCE EMEB "Zeni Pires Ferreira"	01.412.523/0001-08	311	3.909,60
40	CCE EMEB "Zilda Soares Moura"	01.425.084/0001-78	202	3.909,60
41	CCE EMEB "Zilma Coelho Pinto"	01.416.388/0001-79	482	3.909,60
TOTAL PARCIAL			7643	160.293,60

PORTARIA Nº 016/2015- ANEXO I

ENSINO FUNDAMENTAL				
Nº	Conselho Comunitário Escolar - CCE (Unidade Executora)	CNPJ	Nº de Alunos	Valor (RS)
42	CCE EMEB "Anacleto Ramos"	01.170.993/0001-02	554	3.909,60
43	CCE EMEB "Anísio Vieira de Almeida Ramos"	01.173.306/0001-02	625	3.909,60
44	CCE EMEB "Galdino Theodoro da Silva"	01.167.736/0001-11	1013	3.909,60
45	CCE EMEB "Jácomo Silotti"	07.503.771/0001-40	370	3.909,60

ENSINO FUNDAMENTAL				
46	CCE EMEB "Jenny Guardia"	01.173.310/0001-70	216	3.909,60
47	CCE EMEB "Julietta Deps Tallon"	01.167.356/0001-87	525	3.909,60
48	CCE EMEB "Luiz Pinheiro"	03.239.045/0001-01	265	3.909,60
49	CCE EMEB "Luiz Semprini"	01.168.705/0001-85	350	3.909,60
50	CCE EMEB "Mª das Dores Pinheiro Amaral"	06.241.241/0001-09	328	3.909,60
51	CCE EMEB "Mª Stael de Medeiros Teixeira"	01.167.298/0001-91	441	3.909,60
52	CCE EMEB "Monteiro Lobato"	01.167.291/0001-70	716	3.909,60
53	CCE EMEB "Newton Braga"	03.278.138/0001-45	301	3.909,60
54	CCE EMEB "Nossa Senhora das Graças"	03.183.315/0001-00	190	3.909,60
55	CCE EMEB "Oscar Montenegro Filho"	01.170.627/0001-53	271	3.909,60
56	CCE EMEB "Oswaldo Machado"	03.199.426/0001-04	323	3.909,60
57	CCE EMEB "Pe. Gino Zatelli"	07.530.339/0001-49	314	3.909,60
58	CCE EMEB "Prof. Athayr Cagnin"	11.246.191/0001-92	296	3.909,60
59	CCE EMEB "Prof. Deusdedit Baptista"	01.168.709/0001-63	372	3.909,60
60	CCE EMEB "Prof. Florisbello Neves"	03.232.412/0001-45	504	3.909,60
61	CCE EMEB "Prof. Pedro Estellita Herkenhoff"	01.167.355/0001-32	1042	3.909,60
62	CCE EMEB "Prof. Valdy Freitas"	03.305.204/0001-29	433	3.909,60
63	CCE EMEB "Proª Juracy Cruz"	03.199.616/0001-21	256	3.909,60
64	CCE EMEB "Rev. Jader Gomes Coelho"	03.801.765/0001-19	372	3.909,60
65	CCE EMEB "São Francisco de Assis"	01.168.711/0001-32	271	3.909,60
66	CCE EMEB "Zilah Lima de Moura"	03.211.450/0001-11	142	3.909,60
TOTAL PARCIAL			10.490	97.740,00

PORTARIA Nº 016/2015- ANEXO I

EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL							
Nº	Conselho Comunitário Escolar - CCE (Unidade Executora)	CNPJ	Educação Infantil		Ensino Fundamental		TOTAL (RS)
			Nº de Alunos	Valor (RS)	Nº de Alunos	Valor (RS)	
67	CCE EMEB "Aurea Bispo Depes"	01.414.368/0001-69	358	1.954,80	442	1.954,80	3.909,60
68	CCE EMEB "Córrego Vermelho"	01.167.293/0001-69	25	1.954,80	66	1.954,80	3.909,60
69	CCE EMEB "Luiz Marques Pinto"	03.154.071/0001-37	150	1.954,80	615	1.954,80	3.909,60
70	CCE EMEB "Monte Alegre"	05.725.082/0001-55	38	1.954,80	49	1.954,80	3.909,60
71	CCE EMEB "Prof. Elisio Cortes Imperial"	03.191.183/0001-68	69	1.954,80	108	1.954,80	3.909,60
72	CCE EMEB "Proª Gercia Ferreira Guimarães"	03.154.039/0001-51	88	1.954,80	573	1.954,80	3.909,60
73	CCE EMEB "Proª Maria do Carmo Magalhães"	01.197.900/0001-33	75	1.954,80	74	1.954,80	3.909,60
74	CCE EMEB "Proª Thereza Valiatti Sartório"	07.530.345/0001-04	63	1.954,80	85	1.954,80	3.909,60
75	CCE EMEB "São Vicente"	03.189.668/0001-17	22	1.954,80	161	1.954,80	3.909,60
TOTAL PARCIAL			888	17.593,20	2.173	17.593,20	35.186,40

EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL							
Nº	CCE - Unidades Executoras e Consorciadas	CNPJ	Educação Infantil		Ensino Fundamental		TOTAL (RS)
			Nº de Alunos	Valor (RS)	Nº de Alunos	Valor (RS)	
76	CCE EMEB "Alberto Sartório" *	12.862.224/0001-91	18	1.954,80	35	1.954,80	3.909,60
77	EMEB "Fazenda Retiro" **	-	14		17		
78	EMEB "São João da Lancha" **	-	18		0		
79	CCE EMEB "Sertão de Monte Libano" *	11.357.784/0001-26	17	1.954,80	41	1.954,80	3.909,60
80	EMEB "Pluridocente Tijuca" **	-	0		29		
81	EMEB "Pluridocente Valão de Areia" **	-	0		25		
82	CCE EMEB "Maria das Graças Felipe" *	11.287.361/0001-87	38	1.954,80	85	1.954,80	3.909,60
83	Sala Instalada de Santa Fé **	-	9		0		
84	EMEB "Unidocente Córrego do Bebedouro" **	-	8		12		
85	EMEB "Unidocente Alto São Vicente" **	-	0		14		
TOTAL PARCIAL			122	5.864,40	258	5.864,40	11.728,80
TOTAL GERAL							304.948,80

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

COMUNICADO

OF/ SEMFA/ ST/ GCM/ Nº 1.590/2014.

Ref. Protocolo 15363/2012

Prezado Contribuinte: **SUL COMUNICAÇÃO LTDA**

Rua Fotógrafo Guilherme nº 219, Coramara.

Cachoeiro de Itapemirim/ES - 29.313-357.

Informamos que foi deferido o "RECURSO" referente a taxa de anúncio, embutida ao Alvará Tributário 2012, sob o carnê de nº 1987741/2012. Informamos ainda que o referido carnê foi recalculado e entregue ao sócio da empresa, o Sr. Lucas Daniel Mendonça aos dias 13/09/2012.

Sendo que tínhamos para o momento, colocamos nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Cachoeiro de Itapemirim, 05 de Novembro de 2014

EUNICE M. RODRIGUES GARCIA
Gerente Cadastro Mobiliário

IPACI

PORTARIA Nº 12/2015

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

O DIRETOR DE BENEFÍCIOS SOCIAIS EM EXERCÍCIO DO IPACI - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Portaria nº 394, de 12/09/2013, resolve:

Art. 1º - Conceder aos servidores públicos municipais, abaixo relacionados, licença para tratamento de saúde, conforme atestados médicos apresentados e anexos nos processos mencionados, nos termos do artigo 91 da Lei nº 4.009, de 20.12.1994 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais c/c artigo 57, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.910, de 20/12/2013.

Servidor	Cargo	Lotação	Licença		Protocolo
			Duração	Início	
MOADYR BARBOZA DOS SANTOS	Guarda Municipal VI A 11 E	SEMDEF	1 dia	1º/1/2015	219/2015
THIAGO MARTINS ALMEIDA	Guarda Municipal VI A 11 C	SEMDEF	30 dias	5/1/2015	229/2015

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 8 de janeiro de 2015.

GUSTAVO CARVALHO LINS
Diretor de Benefícios Sociais em exercício

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LEI Nº 7127/2014

DISCIPLINA O DESCARTE, O RECOLHIMENTO E A DESTINAÇÃO DE MEDICAMENTOS VENCIDOS EM FARMÁCIAS, PETS SHOP E UNIDADES DE SAÚDE COMO PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E À SAÚDE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM –ES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos deste, fica disciplinado o descarte, o recolhimento e a destinação de medicamentos vencidos, como forma de proteção ao meio ambiente e à saúde pública, restando expressamente vedado o descarte no lixo comum.

Art. 2º - A partir da vigência desta Lei, todos os tipos de medicamentos com prazo de validade vencido deverão ser

depositados pelos usuários em recipientes previamente instalados nas farmácias, drogarias, pets shop e nas unidades de saúde do município.

§ 1º - Caberá aos órgãos competentes e entidades, a adoção dos procedimentos de destinação final dos produtos recolhidos, de forma adequada, evitando a contaminação do meio ambiente.

Art. 3º - Os estabelecimentos que comercializam e fornecem medicamentos ficam obrigados a disponibilizar ao público em geral caixas de coleta de produtos farmacêuticos vencidos.

Parágrafo único - As unidades de saúde, bem como os estabelecimentos que comercializam e fornecem medicamentos ficam obrigados a afixar, em local visível de atendimento ao público, cartaz informativo contendo orientações sobre a destinação correta dos medicamentos vencidos.

Art. 4º - As Secretarias Municipais de Serviços Públicos, de Saúde e de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente promoverão campanhas educativas periódicas para esclarecer a população sobre a importância e a necessidade em se desfazer dos medicamentos com data de validade vencida, como forma de prevenção a danos à saúde pública e ao meio ambiente.

Art. 5º - No caso de descumprimento das disposições desta Lei, o infrator será penalizado da seguinte forma:

I – advertência;

II – multa em valor equivalente a 250 (duzentos e cinquenta) UFGI's – Unidade Fiscal do Município;

III – havendo reincidência, a multa corresponderá ao dobro do valor;

IV – persistindo a reincidência do estabelecimento infrator, o Município determinará a suspensão e cassação do respectivo alvará de funcionamento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor em 90 (noventa) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 15 de dezembro de 2014.

JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI
Presidente

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

COMUNICADO

FIORI PEDRAS MÁRMORES E GRANITOS LTDA – EPP, CNPJ Nº 36.014.389/0002-52, torna público que REQUEREU a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA a Licença de Instalação – LI, por meio do protocolo Nº 6956/2012 e Licença de Operação – LO, por meio do protocolo Nº 36574/2014, para a atividade 03.04 – Desdobramento e/ou polimento e/ou corte e aparelhamento de rochas ornamentais, quando associados entre si, localizada na Rodovia ES 489, Cachoeiro X Atilio Vivácqua – Córrego dos Monos, Cachoeiro de Itapemirim-ES.
NF: 1431

COMUNICADO

PEMAGRAN PEDRAS MÁRMORES E GRANITOS LTDA, CNPJ Nº 27.479.401/0002-03, torna público que REQUEREU a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA a Licença de Instalação – LI, por meio do protocolo Nº 37320/2014 e Licença Prévia – LP e Licença de Operação – LO por meio do protocolo Nº 41286/2014, para a atividade 22.04 Pátio de estocagem, armazém depósito exclusivo de produtos extrativos de origem mineral em bruto, localizada na Rodovia Jose Zampirolli Limitada s/n, Cachoeiro de Itapemirim-ES.
NF: 1432

COMUNICADO

PEMAGRAN PEDRAS MÁRMORES E GRANITOS LTDA, CNPJ Nº 27.479.401/0005-56, torna público que OBTEVE da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA a Licença de Operação – LO, Nº 349/2009, válida até 07 de Dezembro de 2018, para a atividade (03.01) –Desdobramento de Rochas Ornamentais, quando exclusivo, localizada Rua Principal s/n , Cachoeiro de Itapemirim-ES
NF: 1434

COMUNICADO

DIMENSIONAL ROCHAS LTDA EPP, CNPJ Nº 10.953.514/0001-15, torna público que REQUEREU da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA a Licença de Operação – LO, por meio do protocolo nº 42841/2014, para a atividade (03.04) Desdobramento e/ou polimento e/ou corte e aparelhamento de rochas ornamentais, quando associados entre si, localizada na Estrada da Tijuca, S/Nº – Km 02, Alto União, Cachoeiro de Itapemirim-ES
NF: 1435

COMUNICADO

H. ROBSON DE OLIVEIRA - ME, CNPJ Nº 09.238.168/0001-04, torna público que OBTEVE da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA a Licença de Operação – LO, Nº 223/2014, válida até 02 de Dezembro de 2018, para a atividade (11.09) – Aplicação de produtos domissanitários no controle de pragas e vetores, exclusivamente no âmbito do território do município, localizada na Rua das Palmeiras, Nº 15, Alto Amarelo, Cachoeiro de Itapemirim-ES
NF: 1436

COMUNICADO

KATIA COELHO TRAVAGLIA CPF Nº 726.464.977-68, torna público que REQUEREU a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA a Licença de Instalação – LO e Licença de Operação - LO, por meio do protocolo Nº 42973/2014, para a atividade 18.05 – Terraplanagem (corte e/ou aterro), exclusivamente quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental, localizada na BR 482 - Fazenda Safra, Safra, Cachoeiro de Itapemirim-ES.
NF: 1437

COMUNICADO

TRATOL – TRATORES, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ Nº 01.671.306/0001-32, torna público que REQUEREU a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, a RENOVAÇÃO da Licença de Operação – LO, Nº 083/2010, expirada em 28 de Setembro de 2014, por meio do protocolo Nº 24681/2014, para a atividade 05.10 – Reparação, retífica ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, com ou sem pintura por aspersão, incluindo oficinas mecânicas, localizada na Avenida Francisco Mardegan, Nº 556, Loja 556 á 564, Marbrasa, Cachoeiro de Itapemirim, ES
NF: 1438

COMUNICADO

FABRIMEC CONSTRUTORA METALURGIA E CIVIL LTDA EPP, CNPJ Nº 05.798.759/0001-85, torna público que REQUEREU a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, a RENOVAÇÃO da Licença de Operação – LO, Nº 085/2010, expirada em 28 de setembro de 2014, por meio do protocolo Nº 42210/2014, para a atividade 05.08 – Fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos de caldeiraria, inclusive com pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico, localizada em Santa Rosa, S/Nº, Vargem Grande de Soturno, Cachoeiro de Itapemirim, ES
NF: 1439

COMUNICADO

CARBOFINE CARBONATOS FINOS LTDA EPP, CNPJ Nº 15.060.708/0001-05, torna público que OBTEVE da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, a Licença de Operação – LO, Nº 067/2010, válida até 17 de Dezembro de 2018, para a atividade 03.09 – Beneficiamento de rochas para produção de pedra para britada, produtos siderúrgicos ou para outros usos industriais/ agrícolas, localizada na Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua, S/Nº – BR 482 – Alegre, Coutinho, Cachoeiro de Itapemirim, ES
NF: 1440



www.cachoeiro.es.gov.br

Serviços disponíveis: Download de Leis, Decretos, Portarias, Órgãos e Diários Oficiais do Município, endereço das secretarias, telefones de atendimento, serviços municipais e consulta de processos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

www.cachoeiro.es.gov.br

VAMOS COMBATER A DENGUE

Como COMBATER a Dengue (Denuncie – 3155-5711)

- Destrua tampas, copos descartáveis, lata e pneus velhos ou mantenha-os bem guardados, longe das chuvas e colocados para coleta de lixo.
- Mantenha a água da piscina bem tratada e sempre limpe as calhas e a laje da sua casa principalmente a água acumulada das chuvas no terraço.
- Evite cultivar planta aquáticas e não tenha em casa planta que acumulam água nas folhas, como bromélias (gravatás). Não esqueça também de substituir a água dos pratos de plantas por areia grossa molhada.
- Troque a água das jarras de flores diariamente. Lave e escove bem os recipientes para remover os ovos do mosquito que podem estar colados nas paredes.
- Esvazie as garrafas que estão fora de uso e guarde-as sempre de boca para baixo e em lugares cobertos.
- Mantenha bem fechadas as caixas d'água, poços, latões, filtros e latas de lixo para não permitir a entrada ou saída de mosquitos.
- Troque, todos os dias, a água dos bebedouros de animais, lavando-os com escova ou bucha.

**Lembre-se: a prevenção é sempre o
melhor remédio**